

Recorrida: Comissão Europeia (Representantes: J. Curral e J. Baquero Cruz, agentes)

Objecto

Pedido de indemnização do prejuízo sofrido pelo recorrente durante a sua licença sem vencimento tirada para exercer as funções de «EU Senior Adviser» na Organização para o Desenvolvimento de Energia da Península Coreana, prejuízo resultante do não reembolso das despesas de alojamento e escolaridade.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso de A. Maxwell.*
- 2) *Cada parte suportará as suas próprias despesas.*

(¹) JO C 180 de 1.8.2009, p. 64.

Despacho do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção) de 22 de Junho de 2010 — Marcuccio/Comissão

(Processo F-78/09) (¹)

(«*Função pública — Funcionários — Acção de indemnização — Reembolso de despesas — Excepção de litispendência — Inadmissibilidade manifesta*»)

(2010/C 234/106)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Luigi Marcuccio (Tricase, Itália) (Representante: G. Cipressa, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (Representantes: J. Curral e C. Berardis-Kayser, agentes)

Objecto

Por um lado, o pedido de anulação da decisão da Comissão que indeferiu o pedido do recorrente de reembolso das despesas apresentadas relativas ao processo T-18/04, a que foi condenada por acórdão de 10 de Junho de 2008. Por outro lado, um pedido de indemnização pelos prejuízos sofridos.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso de L. Marcuccio por inadmissibilidade manifesta.*
- 2) *Cada parte suportará as suas próprias despesas.*

(¹) JO C 312 de 19.12.2009, p. 43.

Recurso interposto em 26 de Maio de 2010 — Arango Jaramillo e o./BEI

(Processo F-34/10)

(2010/C 234/107)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Oscar Orlando Arango Jaramillo (Luxemburgo, Luxemburgo) e o. (representantes): B. Cortese, C. Cortese e F. Spitaleri, advogados)

Recorrido: Banco Europeu de Investimento

Objecto e descrição do litígio

Anulação das decisões do BEI de aumentar as contribuições dos recorrentes para o regime de pensões e indemnização pelo dano moral sofrido pelos recorrentes.

Pedidos dos recorrentes

- Anulação das decisões do Banco Europeu de Investimento constantes das folhas de vencimento dos recorrentes, do mês de Fevereiro de 2010, que aumentam a contribuição dos recorrentes para o regime de pensões, através do aumento da base de cálculo (vencimento sujeito a retenção) da referida contribuição, por um lado, e do coeficiente de cálculo, expresso em percentagem do referido vencimento sujeito a retenção, por outro;
- condenação do Banco no pagamento de um euro simbólico, a título de indemnização pelo dano moral sofrido pelos recorrentes;
- condenação do Banco Europeu de Investimento nas despesas.